

PROJETO DE LEI Nº 047-04/2016

Altera o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209/2013, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209, de 30 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II – imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.: um terreno urbano com a área de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), sem edificações, matriculado sob nº 81.682, no Registro de Imóveis de Lajeado, localizado nesta Cidade, Bairro Floresta, encravado, sem distância de esquina, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 401, Lote 305, confrontando-se: partindo do vértice formado pelos lados SUDOESTE e NOROESTE, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Nordeste, ao NOROESTE na extensão de 44,50 metros com o imóvel matriculado sob nº 70.447, formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Sudeste ao NORDESTE, na extensão de 15,73 metros com o imóvel matriculado sob nº 70.446, formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Sudoeste ao SUDESTE, na extensão de 44,50 metros com a Área Institucional e Área de Recreação Pública (I), formando ângulo interno de 90°00’; segue na direção Noroeste ao SUDOESTE, na extensão de 15,73 metros com a Área de Recreação Pública (I), até encontrar o vértice inicial; avaliada em R\$ 93.000,00 (noventa e três mil mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 047-04/2016

Lajeado, 14 de março de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o inciso II, do art. 1º da Lei nº 9.209/2013, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.

Essa alteração do art. 1º, inciso II da referida Lei se faz necessária em virtude de o imóvel objeto da nova matrícula sob nº 81.682, do Registro de Imóveis de Lajeado, coube à condômina P.A.P. Consultoria de Investimentos Ltda.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.